



**PORTARIA GP Nº 177/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 9º, da Lei Complementar n. 596 de 2017, combinado com a Lei Complementar n. 657 de 2019, em observação ao Decreto n. 20.137 de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar e nomear Comissão Processante - CP, para apurar possíveis infrações cometidas em Processos Licitatórios e Contratos, por Empresas participantes de Processos Licitatórios, Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município dos Palmares, com a consequente aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).

**Art. 2º.** Designar, Paulo Víctor Alcântara da Silva, matrícula funcional nº 996647-4, Wlisses Daniel da Silva Filho, matrícula funcional nº 996835 e José Edmilson Balbino da Silva matrícula funcional nº 665, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresa, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e edificações praticadas por Empresas participantes de Processos Licitatórios, Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município dos Palmares.

**Art. 3º.** Os Processos administrativos instaurados pela comissão possuirão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º.** O Procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes fases:

- I – Da fase Preliminar (Instauração);
- II – Da Notificação ao fornecedor e defesa prévia;
- III – Da fase de saneamento, instrução e do parecer da comissão;
- IV – Da decisão da autoridade competente;
- VI – Da decisão Final.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 24 de agosto de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE